

**CGTP**

INTERSINDICAL NACIONAL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Divisão de Apoio às Comissões**CSST**Nº Único 436670Entrada / ~~Carta~~ n.º 42 Data 03.07.2012Comissão Parlamentar de Segurança Social e  
Trabalho  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

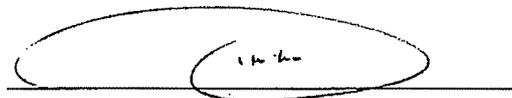
N/Ref. 990/GES/PS/Lisboa, 02.07.2012

**Assunto:** Apreciação da CGTP-IN da Proposta de Lei n.º 65/XII – Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer da Proposta de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN



Anexo: O citado no texto

Filiada na  
  
Confederação Europeia  
de Sindicatos

  
CGTP  
CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses**

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: [cgtp@cgtp.pt](mailto:cgtp@cgtp.pt)

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

**Proposta de lei n.º 65/XII – Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

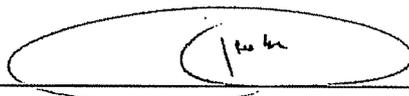
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 2 de Julho de 2012**

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## Proposta de Lei nº 65/XII

**Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho**

**(Separata nº 14, DAR, de 14 de Junho de 2012)**

### APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A presente Proposta procede à revisão do regime de acesso e de exercício das profissões de técnico superior e de técnico de segurança do trabalho, actualmente regulado no Decreto-Lei 110/2000, de 30 de Junho, na redacção dada pela Lei 14/2001, de 4 de Junho.

O objectivo desta revisão é adequar a regulamentação em causa aos princípios e regras de acesso e exercício de actividades de serviços realizadas em território nacional em conformidade com vários instrumentos jurídicos comunitários, nomeadamente a Directiva 2006/123/CE, do Parlamento e do Conselho, de 12 de Dezembro, a chamada Directiva "Serviços", a qual impõe a necessidade de simplificar os procedimentos e condições de acesso a determinadas profissões, de forma a facilitar a livre circulação e prestação de serviços no espaço da União Europeia.

Neste âmbito está a proceder-se à avaliação de várias profissões regulamentadas, a fim de determinar se, à luz dos dispositivos comunitários que regem a matéria, continua a justificar-se a sua classificação como profissões regulamentadas – o que, em última instância, vai determinar se os prestadores de serviços oriundos de outros Estados-membros da UE que pretendam exercer tal profissão em território nacional terão de demonstrar as respectivas qualificações profissionais para o exercício da profissão em causa (de acordo com o regime estabelecido no artigo 6º do DL 9/2009, de 4 de Março, relativo ao reconhecimento de qualificações profissionais).

As profissões visadas nesta Proposta – de técnico superior e de técnico de segurança no trabalho – mantêm-se como profissões regulamentadas, ficando por isso sujeitas ao regime do citado artigo 6º, o que consideramos inteiramente justificado visto que o exercício destas profissões, essenciais para a garantia do direito dos trabalhadores a prestarem trabalho em condições de segurança e saúde, por profissionais não devidamente qualificados seria susceptível de pôr em causa a própria segurança e saúde dos trabalhadores.

A CGTP-IN considera que as alterações introduzidas ao regime actualmente em vigor são genericamente as necessárias e adequadas ao objectivo visado com esta revisão, merecendo no seu essencial a sua concordância.

No entanto, entendemos que a matéria relativa à validade e à suspensão/revogação do título profissional pode ser clarificada no sentido de:

- Prever um prazo de validade específico para o título profissional – este prazo é actualmente de 5 anos e não vemos razão para alterá-lo

- Condicionar a renovação do título profissional às condições previstas no artigo 8º, nº1 da Proposta
- Caso estas condições não sejam cumpridas, prever a suspensão do título por um período de 2 anos, durante os quais o interessado deverá satisfazer as condições em falta; se o fizer, readquire o título e, em caso contrário, é revogado
- Prever as formas de reacquirição do título quando ocorre a sua revogação

Lisboa, 2 de Julho de 2012